Sanitário:

Processo nº: 21/2000-0056949-3

Autuado: Zaluski e Berggrav Clinica Odontologica Ltda

CNPJ: 25.308.921/0001-47

Data da Autuação: 9 de junho de 2021

Localidade: Três de Maio

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: item 2, item 9.1 e item 9.3 da Portaria SES/RS n° 500 de 31 de agosto de 2010, c/c Art. 10 da RDC/ANVISA nº 156 de 11 de agosto de 2006, c/c Art. 1º, inciso II, Art. 2º e Art. 9º da Resolução RE/ANVISA nº 2606 de 11 de agosto de 2006. As infrações estão tipificadas no Art. 10, inciso III, da Lei Federal nº 6437/1977 Decisão Final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a

penalidade aplicada pela Coordenação da 14ª CRS

Data da decisão final: 14/07/2021 Penalidade Imposta: Advertência

Protocolo: 2021000577320

## SECRETARIA DA SAÚDE - 1ºCRS

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO: Prescrição Intercorrente da Pretensão Punitiva em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 02/08/2021.

Autuado: Prescrição Intercorrente da Pretensão Punitiva

Data da Autuação: 30/07/2013 CNPJ: 08.943.130/0001-70 Localidade: Cambará do Sul/RS Processo nº: 0935462000/13-3 Data da Decisão: 21/10/2019 Auto de Infração nº 009/13-ES

Processo Administrativo nº093546-2000/13-3

Fundação Hospitalar São José

Decisão Final: É reconhecida a Prescrição Intercorrente da Pretensão Punitiva, pelo decurso de mais de três anos sem movimentação injustificada do processo pela autoridade sanitária, associado à inércia do indiciado. Arquive-se

Efeitos: tornam-se nulos todos os atos do processo, em especial aqueles de conteúdo decisório, voltando os infratores à

condição de primários.

Fundamento legal: Art. 1°,§1°, da Lei Federal n° 9.873/99

Protocolo: 2021000577321

## AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO - EDITAL SES/RS № 017/2020

A Secretária de Estado da Saúde, no uso das suas atribuições e conforme o constante do Edital SES/RS Nº017/2020, com base no expediente administrativo 20/2000-0048038-1, torna público que o Processo Seletivo do Edital nº017/2020 foi declarado NULO por motivo não atendimento na íntegra às exigências do E dital por parte de todos os 3 (três) candidatos. Neste ato abre-se prazo recursal de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, de agosto de 2021.

ARITA BERGMANN Secretária de Estado da Saúde

## Assessoria de Gestão e Planejamento

CRISTIAN FABIANO GUIMARÃES Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6° andar Porto Alegre / RS / 90119-900

## Resoluções

Protocolo: 2021000577140

RESOLUÇÃO Nº 217/21 - CIB / RS

2

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Portaria de Consolidação nº 01/17, de 28/09/2017, Capítulo I; Seção I; Seção III, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e revoga a Portaria GM/MS nº 3.134/13;
- a Portaria de Consolidação nº 06/17, de 28/09/2017, Capítulo II; Seções I, II, III e IV, que dispõe sobre a Consolidação das